

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE DOURADOS/MS**

**AUTOS: 0805900-75.2024.8.12.0002 – INCIDENTE PROCESSUAL**

**REQUERENTE: CARLOS WILLIAN CABRAL VIEIRA E OUTROS.**

**OBJETO:** Apresentar Relatório Anual de Atividades e, ao final, fazer outras considerações.

**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada por seus diretores executivos Srs. **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033 e **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1.024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar o Relatório Anual de Atividades da Devedora.

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2025.

  
**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
Administradora Judicial  
**Fabio Rocha Nimer**  
*Economista, Auditor e Avaliador*  
 CORECON/MS 1.033 – 20<sup>a</sup> Região

  
**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
Administradora Judicial  
**Fernando Vaz Guimaraes Abrahao**  
*Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador*  
 CORECON/MS 1.024 – 20<sup>a</sup> Região  
 CRC/MS – 014868/O-5

**PROTOCOLO: 01.0002.10917.260424-JEMS**



**ENDEREÇO**

Campo Grande | MS  
Rua Gal. Odorico Quadros, nº 37  
Jardim dos Estados - Cep: 79020-260  
Fone + 55 (67) 3026-6567

RECUPERAÇÃO JUDICIAL: CWC AGRONEGOCIO  
LTDÀ, RLC AGRONEGOCIO LTDÀ E HOLDING  
EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS CABRAL LTDA

# RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DEZEMBRO DE 2025

PROC: 0801742-74.2024.8.12.0002 - TJMS



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Comarca de Dourados/MS  
 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações

17 de dezembro de 2025

**Excelentíssimo Doutor César de Souza Lima,**

Visando o cumprimento do Artigo 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea “c”, o qual estabelece que é preciso *“apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”* a Real Brasil Consultoria e Perícias, representada por seus diretores executivos, os economistas Fabio Rocha Nimer e Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeados Administradores Judiciais no processo de Recuperação Judicial dos Produtores Rurais **RAFAEL LUTZ CABRAL E OUTROS, autos nº 0801742-74.2024.8.12.0002**, vem por meio do presente apresentar o **Relatório Anual de Atividades dos Devedores.**

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos, ainda, que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado **“Espaço do Credor”.**

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer - Economista – CORECON – 1033-MS  
 Fernando Vaz Guimarães Abrahão - Economista – CORECON – 1024-MS |  
 Contador – CRC- MS- 014868/05

**Rafael Lutz Cabral (RLC Agronegócio Ltda)**  
 Rua Pureza Carneiro Alves, 1144, Jardim Água Boa, Dourados/MS – CEP:79812023  
**Carlos Willian Cabral Vieira (CWC Agronegócio Ltda)**  
 Rua Capilé, 3538, Bairro Centro, Dourados/MS – CEP:79.805-011

*Link para Documentos do Processo:*  
[https://realbrasil.com.br/rj/rlc\\_cwc/](https://realbrasil.com.br/rj/rlc_cwc/)



Escaneie o QR Code e acesse o site

## INTRODUÇÃO A FUNÇÃO DO ADMINISTRADOR NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS

A Lei nº 11.101/2005, conhecida como Lei de Recuperação e Falências (LRF), estabelece o conjunto de normas que regulam os processos de recuperação judicial, extrajudicial e falência das empresas. Dentre os principais atores previstos na legislação, destaca-se a figura do Administrador Judicial (AJ), profissional ou pessoa jurídica especializada que exerce papel essencial na condução e fiscalização desses procedimentos.

A LRF define de forma expressa as atribuições, requisitos e qualificações exigidas para o exercício dessa função, conforme dispõe o artigo 21:

*“Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.”*

Ademais a Lei expõe, ainda, as atribuições do AJ, nos termos do Art.22:

*“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:*

***I – Na recuperação judicial e na falência:***

- a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;*
- b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;*
- c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;*

- d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;*
- e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;*
- f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;*
- g) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;*
- h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;*
- i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;*
- j) estimular, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial e à falência, respeitados os direitos de terceiros, na forma do § 3º do art. 3º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*
- k) manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre os processos de falência e de recuperação judicial, com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*
- l) manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*
- m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

## ***II – Na recuperação judicial:***

- a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;*
- b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;*
- c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações*

*prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

*d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;*

*e) fiscalizar o decurso das tratativas e a regularidade das negociações entre devedor e credores; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

*f) assegurar que devedor e credores não adotem expedientes dilatórios, inúteis ou, em geral, prejudiciais ao regular andamento das negociações; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

*g) assegurar que as negociações realizadas entre devedor e credores sejam regidas pelos termos convencionados entre os interessados ou, na falta de acordo, pelas regras propostas pelo administrador judicial e homologadas pelo juiz, observado o princípio da boa-fé para solução construtiva de consensos, que acarretem maior efetividade econômico-financeira e proveito social para os agentes econômicos envolvidos; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

*h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

Assim sendo, o Administrador Judicial é uma das figuras centrais no processo, atuando como auxiliar do juízo e responsável por garantir a transparência, regularidade e eficiência das etapas que compõem os procedimentos de recuperação e falência.

## CRONOGRAMA PROCESSUAL PRODUTOR RURAL

Todos os documentos comprobatórios estão disponíveis e podem ser encontrados em nosso site: [www.realbrasil.com.br](http://www.realbrasil.com.br)

DATA	EVENTO	FLS.	LEI 11.101/05
27/02/2024	Distribuição do pedido de RJ	1	Art.51
13/05/2024	Laudo de Constatação Técnica	691	Art. 51-A
21/05/2024	Deferimento do Processamento RJ	741	Art.52
06/06/2024	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	2361	Art.33
23/07/2024	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	-	-
23/07/2024	Publicação do Edital de Convocação de Credores	-	Art. 52, § 1º
07/08/2024	Prazo Fatal para apresentação das Habilidades/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
26/11/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	3114	Art.53
14/10/2024	Apresentação da Relação de Credores do AJ	2958	Art. 7º, § 2º
13/05/2025	Publicação do Edital: Aviso do Plano	-	Art. 7º, II e Art. 53
16/05/2025	Fim do prazo para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
12/06/2025	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	-	Art.55
24/07/2025	Publicação do Edital: Convocação AGC	-	Art.36
15/08/2025	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	4762	Art.37
22/08/2025 E CONTINUIDADE 24/10/2025	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação e continuação	4776 e 5594	Art.37
27/01/2026	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação e continuação	-	Art.37
27/01/2026	Encerramento do Período de Suspensão	-	Art. 6º, § 4º
-	Decisão de Concessão da Recuperação Judicial	-	Art.58
-	Início do cumprimento do PRJ	-	-
-	Parecer encerramento da RJ.	-	Art.61

EVENTOS OCORRIDOS

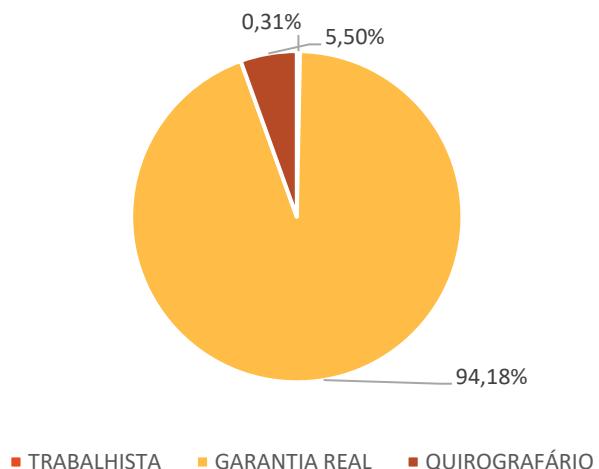
EVENTOS FUTUROS

## PERFIL DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDORES

LISTA DE CREDORES DO AJ

CLASSE DE CREDORES	PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS	QUANTIDADE DE CREDORES	VALOR EQUIVALENTE
TRABALHISTA	0,31%	3	R\$ 285.353,98
GARANTIA REAL	94,18%	55	R\$ 85.739.575,85
QUIROGRAFÁRIO	5,50%	20	R\$ 5.009.490,47
<b>TOTAL</b>		78	<b>R\$ 91.034.420,30</b>

PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS



## FORMA DE PAGAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

---

### RESUMO PROPOSTA DE PAGAMENTO - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Classe de Credores	Valor da Dívida conforme lista	Valor do Deságio 85%	Valor de cada parcela anual a ser pago pelo Caixa (12 parcelas anuais)
TRABALHISTA	R\$ 285.353,98	42.803,10	3.566,92
GARANTIA REAL	R\$ 85.739.575,85	12.860.936,38	1.071.744,70
QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.009.490,47	751.423,57	62.618,63
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 91.034.420,30</b>	<b>13.655.163,05</b>	<b>1.137.930,25</b>

---

### RESUMO PROPOSTA DE PAGAMENTO - EXTRACONCURSAL

Classe de Credores	Valor da Dívida conforme lista	Valor do Deságio 85%	Valor de cada parcela anual a ser pago pelo Caixa (12 parcelas anuais)
EXTRACONCURSAL	R\$ 38.755.136,68	5.813.270,50	484.439,21
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 38.755.136,68</b>	<b>5.813.270,50</b>	<b>484.439,21</b>

## GLOSSÁRIO

- RJ - Recuperação Judicial
- AJ – Administrador Judicial ou Administradora Judicial
- PRJ- Plano de Recuperação Judicial
- QGC- Quadro Geral de Credores
- RMA – Relatório Mensal de Atividades
- DRE – Demonstração do Resultado do Exercício
- CMV – Custo da Mercadoria Vendida
- RCP – Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

## DENOMINAÇÕES ATRIBUÍDAS AS EMPRESAS

- Recuperanda
- Companhia
- Empresa em Recuperação
- Entidade

## SUMÁRIO

1.	Considerações Iniciais.....	11
2.	Breve Síntese: Recuperação Judicial Carlos Willian Cabral e Outros .....	11
3.	Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2025 .....	20
4.	Da Apresentação de Documentos pela Devedora .....	21
5.	Ambiente Virtual da Real Brasil Consultoria .....	38
6.	Encerramento .....	40

## QUADROS

Quadro 1 - Manifestação de Credores nos Autos. ....	12
Quadro 2 - Atual Estágio da Recuperação Judicial. ....	13
Quadro 3 - Recursos Interpostos.....	19
Quadro 4 - Relatórios Mensais de Atividades ano de 2025. ....	20
Quadro 5 - Petições Protocoladas 2025.....	21
Quadro 6 - Exemplo de Solicitações nos Termos de Diligência.....	22
Quadro 7 – Ativo Circulante Comparativo 2024 e Parcial 2025 - CWC.....	24
Quadro 8 – Ativo não Circulante e Ativo Total Comparativo 2024 e Parcial 2025 - CWC. ....	25
Quadro 9 – Passivo Circulante Comparativo 2024 e Parcial 2025 - CWC.....	26
Quadro 10 – Passivo não Circulante e Passivo Total Comparativo 2024 e Parcial 2025 - CWC. ....	27
Quadro 11 - Índices de Liquidez - CWC - 2024 e Parcial 2025. ....	29
Quadro 12 – Ativo Circulante Comparativo 2024 e Parcial 2025 - RLC.....	31
Quadro 13 – Ativo não Circulante e Ativo Total Comparativo 2024 e Parcial 2025 – RLC..	32
Quadro 14 – Passivo Circulante Comparativo 2024 e Parcial 2025 – RLC. ....	33
Quadro 15 – Passivo não Circulante e Passivo Total Comparativo 2024 e Parcial 2025 - RLC. ....	34
Quadro 17 - Índices de Liquidez - RLC - 2024 e Parcial 2025. ....	37

## GRÁFICOS

Gráfico 1- Índices de liquidez - CWC - 2024 e Parcial de 2025.....	30
Gráfico 1- Índices de liquidez - RLC - 2024 e Parcial de 2025.....	38

## IMAGENS

Gráfico 1- Índices de liquidez - CWC - 2024 e Parcial de 2025.....	30
Gráfico 1- Índices de liquidez - RLC - 2024 e Parcial de 2025.....	38

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No exercício de suas atribuições de fiscalização da gestão da Recuperanda, esta Administradora Judicial apresenta o seu Relatório Anual de Atividades.

O objetivo deste documento é expor, de forma clara e objetiva, um compilado de informações referentes ao andamento processual, bem como às atividades desenvolvidas pela Recuperanda e por esta Administração Judicial ao longo do ano de 2025.

Satisfatoriamente, encerramos mais um ano à frente do processo de Recuperação Judicial do Grupo Recuperando Carlos Willians Cabral e Outros, função que assumimos em 2024, desempenhando com diligência todas as atribuições estabelecidas pela Lei nº 11.101/2005.

Assim sendo, reafirmamos por meio deste relatório, o compromisso de continuar prestando ao Juízo, aos credores e aos demais interessados informações precisas, atualizadas e transparentes, que permitam o adequado acompanhamento da execução do Plano de Recuperação Judicial, a avaliação de sua viabilidade e o embasamento necessário à tomada de decisões no âmbito processual, até o encerramento definitivo da Recuperação Judicial da empresa Açocic.

## 2. BREVE SÍNTESE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL CARLOS WILLIAN CABRAL E OUTROS

O Grupo Recuperando ingressou com pedido de recuperação judicial na data de 27/02/2024, ocorrendo o processamento da recuperação judicial na data de 21/05/2024.

Esta Administradora Judicial, assinou o Termo de Compromisso na data de 06/06/2024, o Edital contendo a lista de credores dos recuperandos foi publicado na data de 23/07/2024, sendo que os prazos para recebimento de eventuais habilitações e/ou divergências administrativas foram recebidas por este AJ até a data de 07/08/2024.

Uma vez recebidas as habilitações e divergências, foi apresentada nos autos do processo de recuperação judicial a lista de credores do AJ às fls.2.958/3.065 na data de 14/10/2024.

O Plano de Recuperação Judicial dos recuperandos foi apresentado de forma retardatária no dia 26/11/2024, após o prazo de 60 (sessenta) dias previsto na Lei nº 11.101/2005 em seu artigo 53. Diante do fato apresentado, com o atraso da juntada do plano de recuperação judicial, o magistrado intimou as partes e recuperandos a manifestarem quanto a convolação da recuperação judicial em falência.

Os recuperandos apresentaram manifestação às fls.3.103/3.421 apresentando o plano de recuperação judicial e pedindo prorrogação do prazo do “*stay period*”.

Os credores apresentaram manifestação requerendo a convolação da recuperação judicial em falência dos recuperandos:

<b>MANIFESTAÇÃO CREDORES NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>		
<b>CREDOR</b>	<b>PÁGINAS</b>	<b>MANIFESTAÇÃO</b>
SCANIA	3.074/3.075	Requer que seja convolada em falência a recuperação judicial, bem como revogada a decisão que declarou os bens essenciais.
BANCO SANTANDER S/A	3.076/3.078	Manifestou pela decretação da falência.
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A	3.084/3.097	Manifestou pela decretação da falência.
BANCO DO BRASIL S/A	3.098/3.099	Manifestou pela decretação da falência.
BANCO DE LAGE LANDEN S/A	3.423/3.425	Manifestou pela decretação da falência.
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CENTRO-SUL SICREDI CENTRO SUL E BAHIA - SICREDI CENTRO-SUL MS/BA	3.493/3.499	Manifestou pela decretação da falência.
COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE - SICOOB HORIZONTE	3.500/3.503	Manifestou pela decretação da falência.

Quadro 1 - Manifestação de Credores nos Autos.

Portanto, com intuito de ser o mais diligente possível na condução deste *múnus* conferido, esta Administradora Judicial realizou vistoria “*in loco*” nas propriedades dos recuperandos, o que será em breve apresentado nos autos da recuperação judicial, junto com a manifestação desta AJ quanto ao pedido de convolação em falência.

ESTÁGIOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	STATUS
PETIÇÃO INICIAL	CONCLUÍDO
DEFERIMENTO DA RJ	CONCLUÍDO
DIVERGÊNCIA E HABILITAÇÃO	CONCLUÍDO
APRESENTAÇÃO DO PRJ	CONCLUÍDO
APRESENTAÇÃO DO QGC DO AJ	CONCLUÍDO
IMPUGNAÇÕES	EM ANDAMENTO
JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES	EM ANDAMENTO
ELABORAÇÃO DO QGC FINAL	EM ANDAMENTO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES	EM ANDAMENTO
HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RJ	-
CUMPRIMENTO DO PRJ	-
ENCERRAMENTO DA RJ	-

Quadro 2 - Atual Estágio da Recuperação Judicial.

Em consulta aos autos do processo de recuperação judicial, observa-se que foram interpostos recursos sendo eles:

- 1420275-38.2024.8.12.0000 - AI interposto pelos Recuperandos com pedido de tutela de urgência e concessão de efeito suspensivo em face da decisão que indeferiu a tutela de urgência pretendida, que fixou honorários do AJ em 3,5% do valor total sujeito a recuperação judicial;
- 1415728-52.2024.8.12.0000 - AI interposto pelos Recuperandos com pedido de tutela de urgência e concessão de efeito suspensivo e efeito ativo contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS, que indeferiu o desbloqueio dos valores retidos pelos armazéns de grãos.

Deste modo, os recursos se encontram em andamento, não havendo decisão até o momento da confecção deste relatório.

Por fim, aguarda-se a manifestação do AJ e em seguida do Ministério Público quanto ao pedido de convolação da recuperação em falência, tendo em vista a não apresentação do plano de recuperação judicial na data prevista no artigo 53, da Lei 11.101/2005 que é de 60 (sessenta) dias.

**Dando continuidade no ano de 2025**, foi proferida decisão às fls.3.765-3.775, na qual o magistrado, com fundamento nos princípios da preservação da empresa, função social e o estímulo à atividade econômica, entendeu que, em apresentado o plano, deveria ser indeferido o pedido de convolação em falência, determinando-se o prosseguimento do processo recuperacional. Ademais, foi determinada a inclusão da Holding Empreendimentos Agrícolas Cabral Ltda no polo ativo da presente demanda.

Com a publicação do Edital que comunicou o recebimento do plano de recuperação judicial, foram apresentadas objeções ao referido plano, o que motivou a designação das datas para a realização da assembleia geral de credores, inicialmente marcada para os dias 15/08/2025 e 22/08/2025. A continuidade da segunda convocação ocorreu em 24/10/2025. Contudo, em razão de nova suspensão verificada nesta última sessão, o prazo foi prorrogado para 27/01/2026 data em que será feita a votação do plano.

- Primeira Convocação 15/08/2025:

<b>ASSEMBLEIA - CARLOS WILLIAN CABRAL VIEIRA, CWC AGRONEGÓCIOS LTDA, HOLDING EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS CABRAL LTDA, RAFAEL LUTZ CABRAL E RLC AGRONEGÓCIO LTDA</b>					
<b>TIPO DE VOTAÇÃO</b>	<b>QUÓRUM DE INSTALAÇÃO</b>		<i>sexta-feira, 15 de agosto de 2025</i>		
	<b>CLASSE</b>	<b>CRÉDITOS AUSENTES</b>	<b>CRÉDITOS PRESENTES</b>	<b>VALOR DOS CRÉDITOS VÁLIDOS (R\$)</b>	
CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$	275.853,98	R\$ 9.500,00	R\$ 285.353,98	
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$	8.537.402,83	R\$ 77.202.173,02	R\$ 85.739.575,85	
CLASSE III - QUROGRAFÁRIOS	R\$	1.482.567,78	R\$ 3.526.922,69	R\$ 5.009.490,47	
<b>RESULTADO VOTAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>10.295.824,59</b>	<b>R\$ 80.738.595,71</b>	<b>R\$ 91.034.420,30</b>	
<b>SITUAÇÃO GERAL</b>		<b>NÃO INSTALADO</b>			

Imagen 1 – Ausência de Quórum de Instalação – 15/08/2025 – 1ª Convocação.

<b>ASSEMBLEIA - CARLOS WILLIAN CABRAL VIEIRA, CWC AGRONEGÓCIOS LTDA, HOLDING EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS CABRAL LTDA, RAFAEL LUTZ CABRAL E RLC AGRONEGÓCIO LTDA</b>					
<b>TIPO DE VOTAÇÃO</b>	<b>SUSPENSÃO</b>		<b>sexta-feira, 22 de agosto de 2025</b>		
<b>VALOR DOS CRÉDITOS PRESENTES</b>	<b>CRÉDITOS DISCORDAM</b>	<b>CRÉDITOS CONCORDAM</b>	<b>R\$ 82.202.866,79</b>	<b>R\$ 292.500,00</b>	<b>R\$ 81.910.366,79</b>
<b>SITUAÇÃO GERAL</b>	<b>APROVADA</b>				

Imagen 2 - Pedido de Suspensão Aprovado – 22/08/2025 – 2ª Convocação.

<b>ASSEMBLEIA - CARLOS WILLIAN CABRAL VIEIRA, CWC AGRONEGÓCIOS LTDA, HOLDING EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS CABRAL LTDA, RAFAEL LUTZ CABRAL E RLC AGRONEGÓCIO LTDA</b>					
<b>TIPO DE VOTAÇÃO</b>	<b>SUSPENSÃO</b>		<b>sexta-feira, 24 de outubro de 2025</b>		
<b>VALOR DOS CRÉDITOS PRESENTES</b>	<b>CRÉDITOS DISCORDAM</b>	<b>CRÉDITOS CONCORDAM</b>	<b>R\$ 82.202.866,79</b>	<b>R\$ 16.143.503,67</b>	<b>R\$ 66.059.363,12</b>
<b>SITUAÇÃO GERAL</b>	<b>APROVADA</b>				

Imagen 3 – Pedido de Suspensão Aprovado - 24/10/2025 – Continuidade da 2ª Convocação.

Por fim, ocorreu o pedido da requerente Sra. Fernanda Borges Stringheta às fls.5.080-585, informando que é ex-cônjuge de Rafael Lutz Cabral, com quem litiga nos autos n. 0802086-55.2024.8.12.0002 acerca de união estável, partilha de bens, guarda e alimentos. Durante a convivência, participou ativamente do grupo econômico dos autores, exercendo atividade como produtora rural em conjunto com Carlos e Rafael por mais de dois anos, o que lhe confere legitimidade para inclusão na recuperação judicial (art. 48, §§ 2º e 3º, Lei 11.101/2005).

Aduz a requerente que há confusão patrimonial entre Fernanda, Carlos e Rafael o que impõe o deferimento da recuperação judicial em consolidação substancial e processual (arts. 69-G a 69-L, Lei 11.101/2005), com a suspensão das execuções (art. 6º, II) e a proibição de atos constritivos sobre o

imóvel de matrícula n. 105117, bem passível de partilha, nos termos do art. 6º, II e III, da Lei 11.101/2005, com a intimação do Banco Santander S/A.

Em síntese, requer a requerente:

- O **deferimento da recuperação judicial** em consolidação substancial e processual, incluindo **Fernanda Borges Stringheta** como integrante do grupo econômico;
- A **suspensão de todas as execuções** de título executivo extrajudicial (art. 6º, II, Lei 11.101/2005);
- A **proibição de qualquer ato constitutivo** sobre o imóvel de matrícula n. 105117 do RGI de Dourados/MS, com a devida **intimação do Banco Santander** (CNPJ 90.400.888/0001-42).

Diante da manifestação apresentada pela requerente Fernanda Stringheta, o Grupo Recuperando manifestou às fls.5.637/5.642 aduzindo que:

- A pretensão de Fernanda carece de fundamento fático e jurídico. A legitimidade ativa em recuperação judicial exige exercício atual de atividade empresarial e interdependência operacional e financeira entre os integrantes do grupo, requisitos inexistentes no caso.
- A própria interessada admite que o grupo econômico se dissolveu após o término da união estável, não havendo desde então qualquer ingerência sua sobre o patrimônio ou atividades dos Recuperandos. O vínculo entre as partes limita-se a obrigações pretéritas da convivência conjugal, sem relação empresarial contemporânea.
- A tentativa de inclusão busca apenas estender os efeitos da recuperação para proteger patrimônio pessoal da ex-companheira, finalidade estranha à Lei nº 11.101/2005, que visa preservar empresas em atividade e empregos, não blindar coobrigados civis ou ex-sócios.

- Ademais, a decisão que consolidou as recuperações de Rafael Lutz Cabral e demais integrantes já delimitou o grupo econômico, de modo que a pretensão viola a coisa julgada e a segurança jurídica.
- A inclusão pretendida não atende ao interesse processual da recuperação, pois não busca o soerguimento de atividade produtiva, mas apenas suspender execuções pessoais e evitar perda de imóvel. Trata-se de uso indevido do processo para fins individuais.
- A Lei nº 11.101/2005 restringe os efeitos da recuperação a devedores que exerçam atividade empresarial interdependente, não abrangendo ex-companheiros ou avalistas desvinculados da cadeia produtiva. A dissolução da união estável rompeu a unidade de gestão e finalidade econômica, extinguindo o elemento essencial da consolidação substancial.
- A inclusão após o deferimento da recuperação implicaria alteração indevida do polo ativo, reconfiguração do passivo e rediscussão do plano, inviabilizando o processo. A única via possível seria pedida autônomo de recuperação judicial, mediante prova de atividade produtiva própria, o que não foi sequer alegado.
- Em suma, a pretensão de Fernanda desnatura a finalidade pública da recuperação judicial, transformando-a em mecanismo de defesa patrimonial pessoal, o que comprometeria a credibilidade do juízo e o equilíbrio entre credores e devedores.
- Por fim, requer o Grupo Recuperando o **indeferimento integral** do pedido de inclusão formulado por Fernanda Borges

Stringheta no polo ativo da presente Recuperação Judicial, reconhecendo a ausência de legitimidade e de interesse processual, por inexistir grupo econômico atual e interdependência operacional.

Às fls.5.648/5.654, o Banco Santander (Brasil) S/A manifestou-se sobre o pedido de inclusão da Sra. Fernanda Borges Stringheta no polo ativo da Recuperação Judicial. Em síntese, concluiu que a pretensão é incabível, por carecer de legitimidade, amparo fático e fundamento jurídico, servindo apenas para ampliar indevidamente os efeitos da recuperação e obstar o prosseguimento das execuções legítimas em curso.

Em seguida ocorreu a manifestação da Administradora Judicial que entendeu não haver possibilidade jurídica de inclusão da Sra. Fernanda Borges Stringheta no polo ativo da recuperação judicial sem comprovação dos requisitos legais e, sobretudo, após o deferimento da recuperação judicial e início da assembleia de credores.

## **2.1. ESTRUTURA SOCIETÁRIA**

Visando demonstrar a composição societária do Grupo Recuperando, de acordo com a exordial e sem que tenha havido nenhuma comunicação a respeito de qualquer alteração nos autos ou diretamente a Administradora Judicial até o momento, verifica-se que o Grupo é composto pelas empresas RLC (Rafael Lutz Cabral), CWC (Carlos Willian Cabral) e a Holding Empreendimentos Agrícolas Cabral Ltda:

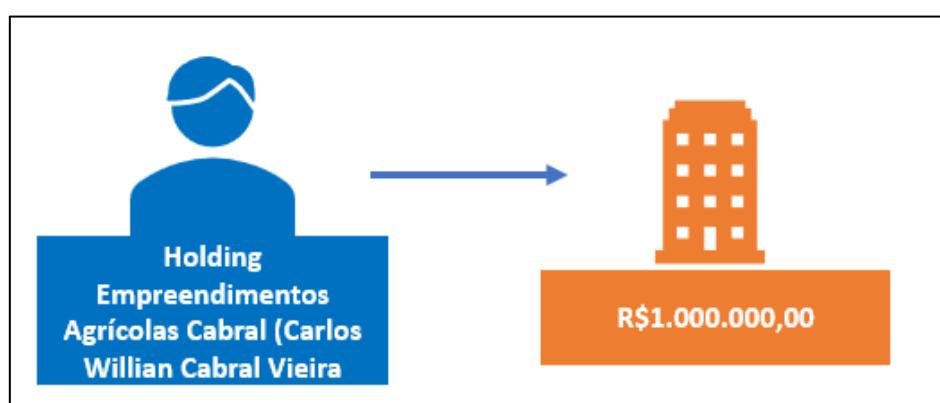


Imagen 4 - Estrutura Societária Produtor Rural.

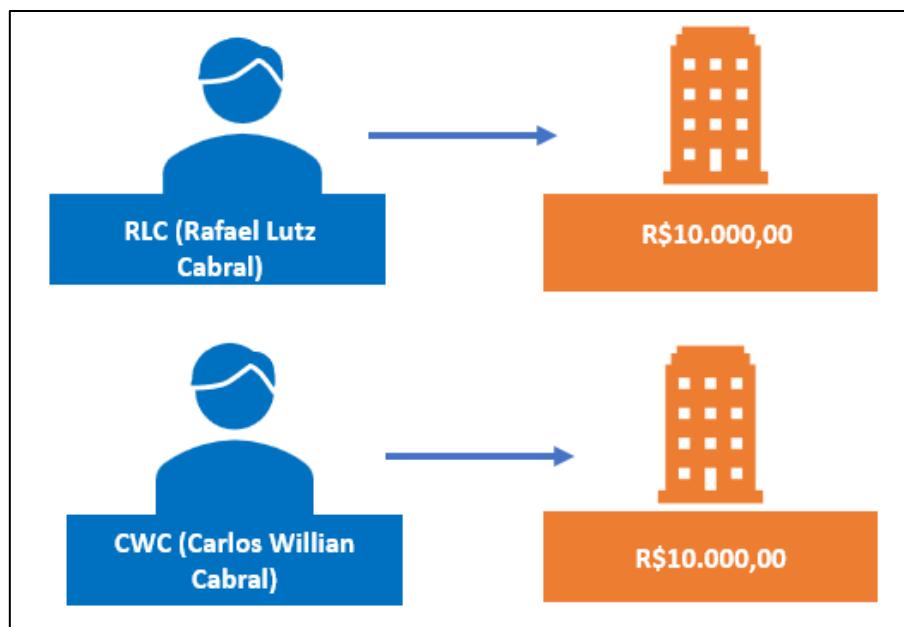


Imagen 5- Estrutura Societária Produtor Rural.

## 2.2. DOS RECURSOS

Em consulta ao E-SAJ, esta Administradora Judicial verificou os recursos interpostos, os quais, se encontram em andamento, até mesmo sendo objeto de recurso especial, outros conclusos e por fim, arquivados, conforme segue:

RECURSOS				
AUTOS	RECURSO	AGRAVANTE	AGRAVADO	SITUAÇÃO
1416204-56.2025.8.12.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - Sicredi Centro-Sul MS/BA	Rafael Lutz Cabral	Certifco que, nesta data, os autos supramencionados estão disponíveis nas filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. 29 de outubro de 2025.
1415770-67.2025.8.12.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Banco de Lage Landen Brasil S.A.	Cwc Agronegócio Ltda	Concluído ao Relator
1415551-54.2025.8.12.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Rafael Lutz Cabral	Sociedade Individual de Advocacia Mario Claus	Em 11 de novembro de 2025 os autos foram encaminhados conclusos ao(a) RELATOR(A).
1415562-83.2025.8.12.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Rafael Lutz Cabral	Medeiros & Dauria Sociedade de Advogados S/S	Em 7 de outubro de 2025 os autos foram encaminhados conclusos ao(a) RELATOR(A).
1415728-52.2024.8.12.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Rafael Lutz Cabral	Banco Santander (Brasil) S.a	Em 9 de outubro de 2025 os autos foram encaminhados conclusos ao(a) RELATOR(A).
1407392-25.2025.8.12.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO (RECURSO ESPECIAL)	Banco do Brasil S/A	Rafael Lutz Cabral	Embarcos de Declaração
1407632-14.2025.8.12.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Caixa Econômica Federal	Carlos Willian Cabral Vieira	Concluído ao Relator
1407691-02.2025.8.12.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO (RECURSO ESPECIAL)	Banco Santander (Brasil) S.a	Rafael Lutz Cabral	Arquivado Definitivamente
1409055-09.2025.8.12.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - Sicredi Centro-Sul MS/BA	Carlos Willian Cabral Vieira	Intendida de Petição Realizada Nº Protocolo: WTM.25.01925766-4 Tipo da Petição: Contrarrazões Data: 19/11/2025
1420462-12.2025.8.12.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Banco de Lage Landen Brasil S.A.	Carlos Willian Cabral Vieira	Intendida de Petição Realizada Nº Protocolo: WTM.25.02288488-7 Tipo da Petição: Manifestação do Procurador da Fazenda Pública Municipal Data: 26/11/2025
1420275-38.2024.8.12.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Rafael Lutz Cabral	Banco do Brasil S/A	Juntada de Petição Realizada Nº Protocolo: WTM.25.01920382-3 Tipo da Petição: Manifestação do Procurador da Fazenda Pública Estadual Data: 05/11/2025
1407477-11.2025.8.12.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Banco de Lage Landen Brasil S.A.	Rafael Lutz Cabral	Embarcos de Declaração
1407671-11.2025.8.12.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO (RECURSO ESPECIAL)	Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia - Sicredi Centro-Sul MS/BA	Carlos Willian Cabral Vieira	Termo de Remessa à Procuradoria Geral de Justiça - PGI
1408710-43.2025.8.12.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Scania Banco S/A	Carlos Willian Cabral Vieira	Certifco que, nesta data, os autos supramencionados estão disponíveis nas filas
1413712-91.2025.8.12.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro	Carlos Willian Cabral Vieira	Arquivado Definitivamente

Quadro 3 - Recursos Interpostos.

### 3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO AJ EM 2025

Durante o ano corrente esta Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial do Grupo Recuperando.

Ademais, o AJ juntou aos autos, ininterruptamente, 10 (dez) relatórios de atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação contábil, econômica e financeira da Recuperanda.

#### PROTOCOLOS DE RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES

MÊS DE REFERÊNCIA	FATO RELEVANTE ?	DATA
FEVEREIRO	NÃO HOUVE	10/12/2025
MARÇO	NÃO HOUVE	07/03/2025
ABRIL	NÃO HOUVE	04/04/2025
MAIO	NÃO HOUVE	13/05/2025
JUNHO	NÃO HOUVE	02/06/2025
JULHO	NÃO HOUVE	08/07/2025
AGOSTO	NÃO HOUVE	18/08/2025
SETEMBRO	NÃO HOUVE	11/09/2025
OUTUBRO	NÃO HOUVE	13/10/2025
NOVEMBRO	NÃO HOUVE	07/11/2025
DEZEMBRO	NÃO HOUVE	17/12/2025

Quadro 4 - Relatórios Mensais de Atividades ano de 2025.

Ademais, durante o ano de 2025 foram juntados aos autos principais, 23 (vinte três) petições concernentes aos andamentos do feito:

### PETIÇÕES PROTOCOLADAS 2025

MÊS DE REFERÊNCIA	PETIÇÃO AJ NOS AUTOS	TIPO	DATA
FEVEREIRO	AGRADO DE INSTRUMENTO	Contraminuta	21/02/2025
ABRIL	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Envio do Termo de Diligência	09/04/2025
ABRIL	AGRADO DE INSTRUMENTO	Acordo realizado	09/04/2025
MAIO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Manifestação AJ apos as considerações dos recuperandos	23/05/2025
JULHO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Petição datas da AGC	09/07/2025
JULHO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Pedido de liberar valores	21/07/2025
AGOSTO	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ na impugnação	22/08/2025
AGOSTO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Manifestação AJ juntada de procuração	14/08/2025
AGOSTO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Manifestação Ata da Assembleia de credores	18/08/2025
SETEMBRO	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ na impugnação	02/09/2025
AGOSTO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Manifestação Ata da Assembleia de credores	25/08/2025
AGOSTO	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ na impugnação	28/08/2025
SETEMBRO	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ na impugnação	03/09/2025
SETEMBRO	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ na impugnação	02/09/2025
OUTUBRO	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ na impugnação	13/10/2025
AGOSTO	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ na impugnação	08/09/2025
AGOSTO	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ na impugnação	11/09/2025
AGOSTO	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ na impugnação	18/09/2025
OUTUBRO	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ na impugnação	06/10/2025
OUTUBRO	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ na impugnação	06/10/2025
OUTUBRO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Manifestação AJ juntada da ATA da AGC suspensão	24/10/2025
NOVEMBRO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Manifestação AJ	01/12/2025
NOVEMBRO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Manifestação AJ	05/12/2025

Quadro 5 - Petições Protocoladas 2025.

As informações foram atualizadas pela última vez em 17/12/2025.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELA DEVEDORA

Os procedimentos implementados por esta Administração, destinados à verificação do faturamento das empresas e à garantia da continuidade de suas operações, compreendem, além da realização de

vistorias, o recebimento periódico das documentações contábeis e dos comprovantes relativos à movimentação empregatícia das seguintes sociedades:

- **CWC AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ sob nº 54.068.639/0001-38;**
- **RLC AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ SOB Nº 54.073.519/0001-29;**
- **HOLDING EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS CABRAL LTDA, CNPJ nº 54.344.385/0001-33.**

A empresa HOLDING EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS CABRAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.344.385/0001-33, integra o grupo em recuperação. Mensalmente, a Administradora Judicial encaminha às empresas recuperandas o Termo de Diligência, por meio do qual solicita informações contábeis referentes a todas as sociedades que compõem o grupo, nos seguintes termos:

<b>DESCRÍÇÃO DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES SOLICITADAS<sup>1</sup></b>	<b>PERÍODO</b>	<b>OBSERVAÇÕES SOBRE O DOCUMENTO E INFORMAÇÃO</b>
Balancete e DRE – PDF assinado pelo contador responsável.	MENSAL	Referente aos meses de <b>SETEMBRO de 2025</b> os documentos solicitados devem ser enviados em PDF e em Excel.
Relatório dos <u>TRABALHADORES ATIVOS</u> .	MENSAL	O documento deverá ser apresentado separadamente mês a mês, desde o pedido de recuperação judicial até a presente data;
Relatório Administrativo de Gestão	MENSAL	O documento deverá conter as principais práticas e ações adotadas pelos Recuperandos, na busca de promover o soerguimento e sucumbir a crise econômico-financeira dos Produtores Rurais, mês a mês, desde o pedido de recuperação até a presente data;
Extratos das Movimentações Bancárias de todas as contas sob titularidade dos Recuperandos.	MENSAL	O extrato deverá ser emitido pelo banco, mensalmente, mês a mês

<sup>1</sup>os documentos de natureza contábil/fiscal deverão conter em todas as laudas/vias e folhas o carimbo com nome, o registro no CRC do contador responsável pela empresa e respectivas rubricas.

Quadro 6 - Exemplo de Solicitações nos Termos de Diligência.

No entanto, a recuperanda não encaminhou todos os documentos solicitados. Diante disso, esta Administradora Judicial requereu, por e-mail, informações contábeis da empresa Holding Empreendimentos Agrícolas Cabral LTDA. Em resposta enviada por intermédio seu ex-patrono (Rafael W. Dauria M. Ribeiro), a recuperanda informou que a sociedade dispunha apenas dos atos constitutivos, não possuía bens registrados em seu nome e que o capital social declarado decorre de patrimônio particular do sócio. Concluiu, ainda, que não houve qualquer movimentação na empresa.



**RAFAEL W. DAURIA M. RIBEIRO**

**SEDE**  
Rua Mar das Antilhas, n. 193, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79.040-081, Campo Grande - MS

**FILIAL**  
Rua Casseano Leal, n. 130, Bairro Centro, CEP 79.140-000, Nova Alvorada do Sul - MS

**CONTATOS**  
(67) 3211-0999 / (67) 99109-5074 / (67) 99129-9303

Em 07/10/2024 16:40, Rafael Dauria escreveu:

Prezados, boa tarde,

só temos os atos constitutivos, a empresa não possui bens em seu nome, o capital social declarado é decorrente de bens privados do sócio.

Também sequer houve movimentação.

Imagen 6 - Resposta dos Recuperandos sobre a Holding Empreendimentos Agrícolas Cabral LTDA.

A Administradora Judicial enviou na data de 12/12/2025 novo pedido de informações concernentes à holding, desta vez para o atual patrono Doutores Rafael Vieira e Gabriel, conforme depreende-se da imagem 7, abaixo:

**Documentação Contábil – Holding Empreendimentos Agrícolas Cabral LTDA.**

Para rafaelvieirady@hotmail.com, 2 mais... em 12/12/2025 10:38

Detalhes  Cabeçalhos  Texto simples

IA  Resumo  Sugerir respostas

Bom dia,

Encaminho este e-mail para solicitar a seguinte documentação da empresa **Holding Empreendimentos Agrícolas Cabral Ltda**, referente a todo o período do processo de recuperação judicial (2024 e 2025):

1. Demonstrações Financeiras (Balanço Patrimonial, DRE e DMPL);  
 2. Relação de bens, especialmente aqueles que compõem o Ativo Imobilizado;  
 3. Atos Constitutivos da sociedade.

Caso a recuperanda não disponha dessas informações, solicitamos que sejam apresentados os motivos da ausência dos documentos. Ressaltamos que, independentemente do envio mensal do Termo de Diligência, é obrigação das recuperandas encaminhar a documentação contábil ao Administrador Judicial.

Reiteramos, ainda, a necessidade do envio da documentação contábil. Caso até o dia **15/12/2025** a recuperanda não encaminhe as informações referentes ao mês de novembro de 2025 — abrangendo todo o período da Holding — de todas as empresas do grupo, será expedido Termo de Diligência. Destacamos, contudo, que não há necessidade de aguardar a emissão do referido termo, sendo suficiente que a recuperanda encaminhe os documentos a qualquer momento.

--  
 Atenciosamente,

**Victor de Mello**  
 Administração Judicial  
 (67) 3026-6567  
 victor.mello@realbrasil.com.br [www.realbrasil.com.br](http://www.realbrasil.com.br)

Nesse contexto, as empresas devedoras encaminham mensalmente à Administração Judicial os balancetes de verificação, devidamente assinados pelo profissional contábil responsável. A documentação recebida é submetida à análise por nossa equipe jurídica e contábil e, posteriormente, apresentada ao Juízo e demais interessados, também em caráter mensal, por meio de relatórios que evidenciam a variação patrimonial (com base no Balanço Patrimonial).

É imperativo ressaltar que, embora se trate de um litisconsórcio

composto por três empresas, os balancetes não estão consolidados. Portanto, as análises de cada uma das três empresas são apresentadas de forma individualizada.

#### **4.1. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – BALANÇO PATRIMONIAL – CWC AGRONEGÓCIO LTDA.**

Com o propósito de evidenciar a evolução ou involução da empresa nos últimos exercícios, são apresentados a seguir os saldos dos balancetes de verificação relativos ao ano de 2024 e ao período parcial de 2025, que servirão como fundamento para as análises subsequentes.

<b>CWC AGRONEGÓCIO LTDA</b>				
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>2024</b>	<b>(Parcial) out/2025</b>		
DISPONÍVEL	R\$ 478.594,75	R\$ 8.361,15		
CLIENTES	R\$ 2.995.694,85	R\$ 2.297.483,58		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 64.963,07	R\$ 761,05		
TÍTULOS A RECEBER	R\$ 1.189.188,12	R\$ 3.728.913,27		
OUTROS CRÉDITOS	R\$ 4.384.382,40	R\$ 4.660.081,03		
<b>TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 9.112.823,19</b>	<b>R\$ 10.695.600,08</b>		

Quadro 7 – Ativo Circulante Comparativo 2024 e parcial 2025 - CWC.

A Análise Vertical revela uma mudança significativa na estrutura de liquidez do Ativo Circulante entre os dois períodos. As contas de maior liquidez, “Disponível” e “Aplicações Financeiras”, mostraram uma participação residual ou em forte declínio, sendo a soma de ambas inferiores a 6% em 2024 e quase nula em Out/2025. A participação da conta “Clientes” foi a segunda mais alta em 2024 (32,87%), mas caiu consideravelmente para 21,48% em Out/2025. Ocorreu um aumento estrutural na participação de “Títulos a Receber”, que saltou de 13,05% em 2024 para se tornar o segundo maior grupo em Out/2025, com 34,86% do total. A subconta “Outros Créditos” manteve a maior participação em ambos os anos (48,11% em 2024 e 43,57% em Out/2025), indicando que quase metade dos ativos circulantes estão alocados nesse grupo.

A Análise Horizontal (que busca mostrar a evolução de cada conta através de períodos sucessivos) indica que o TOTAL DO ATIVO

CIRCULANTE teve um crescimento nominal de 17,37% no período. Houve uma retração severa nas contas mais líquidas. O saldo “Disponível e as “Aplicações Financeiras” foram reduzidos em 98,25% e 98,83%, respectivamente. A conta “Clientes” também apresentou uma redução de 23,31% no período. A rubrica “Títulos a Receber” teve um crescimento de 213,57% (o índice de 313,57% menos o índice base de 100%), sendo a principal responsável pelo aumento do Ativo Circulante total.

<b>CWC AGRONEGÓCIO LTDA</b>			
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>2024</b>	<b>(Parcial) out/2025</b>	
INVESTIMENTOS	R\$ 193.174,53	R\$ 228.571,23	
IMOBILIZADO	R\$ 19.151.159,63	R\$ 20.912.270,50	
<b>TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		<b>R\$ 19.344.334,16</b>	<b>R\$ 21.140.841,73</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>R\$ 28.457.157,35</b>	<b>R\$ 31.836.441,81</b>

Quadro 8 – Ativo não Circulante e Ativo Total Comparativo 2024 e parcial 2025 - CWC.

A Análise Vertical revela que a estrutura de composição do Ativo Não Circulante é extremamente concentrada no Imobilizado. A participação da conta “Investimentos” é marginal, embora tenha apresentado um ligeiro aumento na sua relevância (de 1,00% para 1,08%). A conta “Imobilizado” representa quase a totalidade do Ativo Não Circulante, mantendo uma participação estável em ambos os períodos (99,00% em 2024 e 98,92% em Out/2025). O Total do Ativo Não Circulante representou a maior parte da estrutura patrimonial em 2024 (68,00%) e em Out/2025 (66,40%), sugerindo que a empresa tem uma alta proporção de recursos aplicados em bens de uso de longo prazo.

A Análise Horizontal evidencia o crescimento de cada conta através de períodos sucessivos. O Total do Ativo Não Circulante apresentou um crescimento nominal de 9,29% entre os períodos. O crescimento percentual mais expressivo ocorreu na conta “Investimentos” (+18,32%), indicando um foco maior em aquisições ou valorizações de ativos não operacionais em comparação com o ano anterior, embora o valor absoluto da conta Imobilizado seja dominante. O “Imobilizado” cresceu em 9,20%, sendo o principal motor do aumento no Total do Ativo Não Circulante devido ao seu peso na estrutura

(conforme a AV).

No Contexto global, o TOTAL DO ATIVO cresceu 11,87%, um ritmo superior ao crescimento do Ativo Não Circulante (9,29%). O crescimento do Total do Ativo em um período subsequente ao ano base é uma informação ilustrativa das mudanças nos itens ao longo do tempo.

<b>CWC AGRONEGÓCIO LTDA</b>				
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>2024</b>	<b>(Parcial) out/2025</b>		
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 47.095.005,80	R\$ 47.343.175,74		
DEBÊNTURES	R\$ 229.368,47	R\$ -		
FORNECEDORES	R\$ 5.933.942,81	R\$ 2.473.139,46		
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$ 4.649,19	R\$ -		
OBRIGAÇÕES TRAB. E PREV.	R\$ 24.330,58	R\$ 10.032,84		
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 1.368.535,40	R\$ 2.195.388,82		
<b>TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 54.655.832,25</b>	<b>R\$ 52.021.736,86</b>		

Quadro 9 – Passivo Circulante Comparativo 2024 e parcial 2025 - CWC.

A Análise Vertical revela uma extrema concentração de exigibilidades de curto prazo na conta “Empréstimos e Financiamentos”, que já era dominante em 2024 (86,17%) e se tornou ainda mais relevante em Out/2025. Em Out/2025, mais de 91% do Passivo Circulante total é composto por Empréstimos e Financiamentos. As contas “Debêntures” e “Obrigações Tributárias” deixaram de compor a estrutura do Passivo Circulante em Out/2025. A participação da conta “Fornecedores” diminuiu significativamente, passando de 10,86% da estrutura do Passivo Circulante em 2024 para apenas 4,75% em Out/2025. A categoria “Outras Obrigações” quase dobrou sua relevância percentual, saltando de 2,50% para 4,22%, embora continue sendo uma parcela pequena do total.

A Análise Horizontal mostra que o TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE sofreu uma redução nominal de 4,82% no período comparado. A conta de maior peso (Empréstimos e Financiamentos) permaneceu relativamente estável, com um ligeiro aumento de 0,53%. As contas “Debêntures” e “Obrigações Tributárias” foram zeradas, apresentando uma queda de 100,00%. As contas “Fornecedores” e “Obrigações Trabalhistas” e

Previdenciárias” também foram reduzidas drasticamente, com decréscimos de 58,32% e 58,77%, respectivamente.

A redução geral do Passivo Circulante (4,82%) foi impulsionada pela diminuição acentuada dos valores devidos a fornecedores e pela liquidação de debêntures e obrigações tributárias, compensando o leve aumento dos empréstimos bancários e o crescimento das outras obrigações. A análise de tendência (AH) é fundamental para verificar a evolução das contas ao longo do tempo.

<b>CWC AGRONEGÓCIO LTDA</b>			
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>2024</b>	<b>(Parcial) out/2025</b>	
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (RJ)	R\$ -	R\$ -	
<b>TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	
<b>PATRIMÔNIO LIQUÍDO</b>			
PREJUIZOS ACUMULADOS	-R\$ 26.198.674,90	-R\$ 20.185.295,05	
<b>TOTAL DO "PASSIVO A DESCOBERTO"</b>	<b>-R\$ 26.198.674,90</b>	<b>-R\$ 20.185.295,05</b>	
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>R\$ 28.457.157,35</b>	<b>R\$ 31.836.441,81</b>	

Quadro 10 – Passivo não Circulante e Passivo Total Comparativo 2024 e parcial 2025 - CWC.

Quando da análise vertical, a rubrica "Exigível a Longo Prazo" e, consequentemente, o "TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE" possuem saldo nulo em ambos os períodos (0,00%), indicando a ausência total de dívidas de longo prazo classificadas nesse subgrupo. O “Patrimônio Líquido” apresenta um saldo negativo, o que é denominado contabilmente como “Passivo a Descoberto”. Esta situação líquida é negativa ou deficitária porque o valor do Ativo é menor que o valor do Passivo exigível (obrigações com terceiros). A participação percentual negativa do PL (-92,06% em 2024 e -63,39% em Out/2025) mostra que uma parcela substancial das obrigações da empresa não é coberta pelos seus ativos, indicando que a entidade está em uma situação desfavorável. Embora o percentual negativo tenha diminuído em 2025, o Passivo a Descoberto ainda representa mais de 63% do valor total do passivo.

Já quando se parte da análise horizontal, o TOTAL DO PASSIVO (que é o total das origens de recursos) registrou um aumento nominal de

11,87% entre 2024 e out/2025. A conta de “Prejuízos Acumulados” (Passivo a Descoberto) sofreu uma variação negativa de 22,95% no período. Embora o índice horizontal seja 77,05% (menor que 100%), essa variação, por incidir sobre uma base negativa, representa um acréscimo ou melhoria na situação do Patrimônio Líquido, pois o déficit diminuiu em valor absoluto (o prejuízo acumulado foi reduzido). A diminuição do Passivo a Descoberto indica que, apesar de a empresa ainda estar em situação líquida negativa, houve uma melhoria significativa de 22,95% na capacidade dos ativos de cobrirem as obrigações externas, refletindo uma melhoria no resultado acumulado.

Uma vez que não consta na documentação enviada pelos recuperandos as informações dos DREs, passe-se para a análise dos índices de liquidez.

#### **4.2. ANÁLISES DOS CONTÁBEIS – ÍNDICES DE LIQUIDEZ – CWC AGRONEGÓCIO LTDA**

Em atendimento a Recomendação nº 72 do CNJ, datada de 19 de agosto de 2020, ora realizaremos as análises referentes aos índices de liquidez dos demonstrativos da empresa Recuperanda, neste sentido passa-se a apresentar a metodologia utilizada na construção dos indicadores financeiros:

- **Nível de Liquidez** – Estes indicadores financeiros buscam refletir a capacidade de pagamento da empresa frente às obrigações, avaliando a aptidão da empresa em continuar as atividades.

**LI – LIQUIDEZ IMEDIATA** - Mede a capacidade da empresa de cobrir suas obrigações de curto prazo usando apenas os recursos disponíveis imediatamente.

$$LS = \frac{Disponivel}{Passivo\ Circulante}$$

**LS – LIQUIDEZ SECA** - É um indicador muito parecido com a Liquidez Corrente, com a diferença que a Liquidez Seca exclui do cálculo os estoques.

$$LS = \frac{Ativo\ Circulante - Estoques}{Passivo\ Circulante}$$

**LC - LIQUIDEZ CORRENTE** - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

**LG - LIQUIDEZ GERAL** – Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{(Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)}$$

Diante da necessidade de apresentação de tais análises, faz-se necessário elucidar que as análises dos índices de liquidez servem para avaliar a capacidade que a empresa tem de cumprir suas obrigações financeiras dentro dos prazos estabelecidos, utilizando os recursos disponíveis ou que se tornarão disponíveis no curto e longo prazo. Elas permitem identificar se o negócio possui equilíbrio entre ativos e passivos, se depende excessivamente de capital de terceiros para honrar compromissos e se mantém margem de segurança para enfrentar imprevistos. Em resumo, esses índices são ferramentas essenciais para medir a saúde financeira e a solvência operacional da empresa.

<b>LIQUIDEZ</b>		
<b>ÍNDICES DE LIQUIDEZ</b>	<b>2024</b>	<b>(Parcial) out/2025</b>
Liquidez Imediata	0,01	0,00
Liquidez seca	0,17	0,21
Liquidez Corrente	0,17	0,21

Quadro 11 - Índices de Liquidez - CWC - 2024 e parcial 2025.

Os resultados apresentados (Liquidez Imediata, Liquidez Seca e Liquidez Corrente) indicam uma situação de liquidez extremamente frágil e que o Capital Circulante Líquido (CCL) da empresa é negativo, uma vez que o Ativo Circulante (AC) é inferior ao Passivo Circulante (PC) em ambos os

períodos.

O resultado de R\$ 0,01 em 2024 e R\$ 0,00 em Out/2025 é crítico, indicando que a empresa possui liquidez imediata quase nula para saldar suas dívidas de curto prazo.

Esta queda drástica de R\$ 0,01 para R\$ 0,00 de ativo disponível para cada R\$ 1,00 de passivo circulante confirma a constatação da análise horizontal de que as contas de maior liquidez (Disponível e Aplicações Financeiras) foram reduzidas em cerca de 98% no período.

A Liquidez Corrente (LC) mede a capacidade de pagamento no curto prazo, relacionando o Ativo Circulante ao Passivo Circulante. A Liquidez Seca (LS) é uma medida mais rigorosa que exclui os Estoques e as Despesas Antecipadas do Ativo Circulante, por pressupor que estes ativos ainda precisam ser vendidos ou apropriados para se converterem em dinheiro.

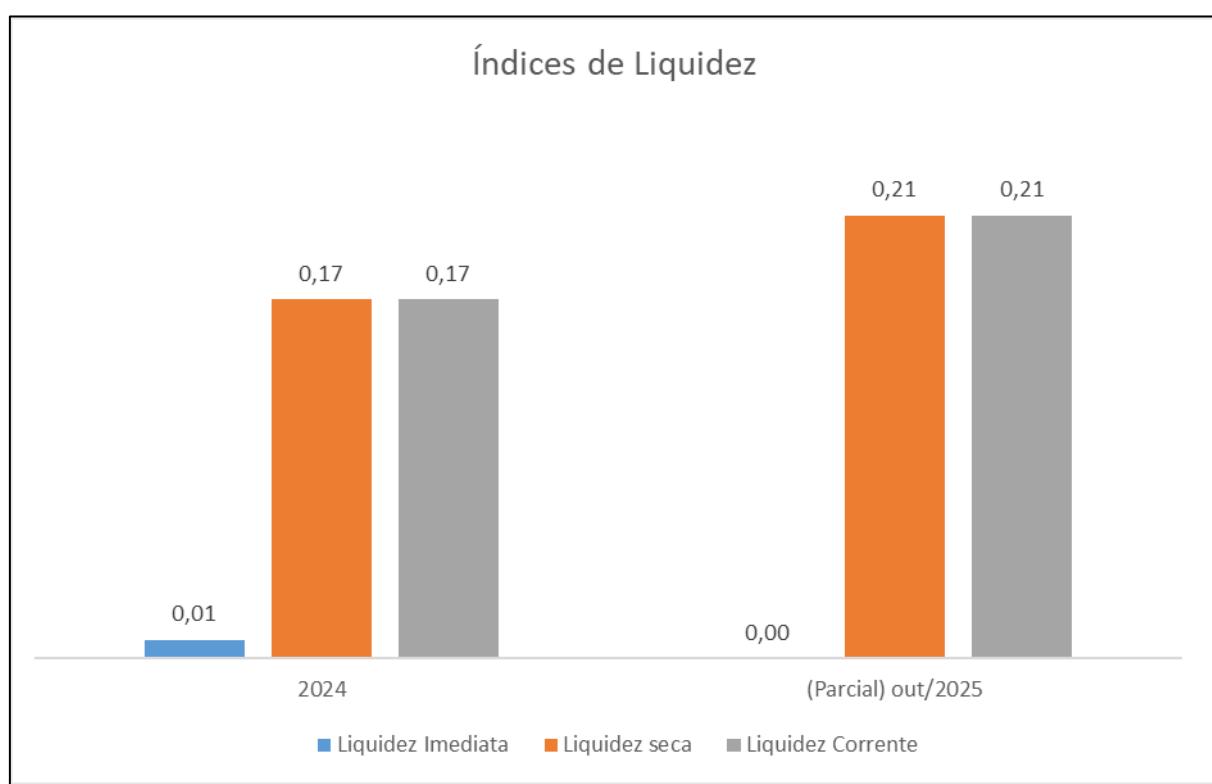


Gráfico 1- Índices de liquidez - CWC - 2024 e Parcial de 2025.

Em ambos os períodos, os valores de LC (R\$ 0,17 e R\$ 0,21) estão muito abaixo de R\$ 1,00, que é o patamar que indicaria que a empresa consegue cobrir suas dívidas de curto prazo.

Em Out/2025, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, a

empresa possuía apenas R\$ 0,21 (vinte e um centavos) em ativos circulantes. Esta é uma situação desfavorável, pois demonstra que a empresa carece de recursos de giro suficientes para cobrir suas exigibilidades em um ano.

Houve um aumento nominal de R\$ 0,04 (de R\$ 0,17 para R\$ 0,21) na LC e na LS, o que representa uma pequena melhoria na capacidade de liquidez do Ativo Circulante, mas partindo de um nível de endividamento muito alto. O fato de a Liquidez Seca ser igual à Liquidez Corrente (R\$ 0,17 em 2024 e R\$ 0,21 em Out/2025) sugere que a parcela dos ativos circulantes tradicionalmente excluída para o cálculo da LS (Estoques e Despesas Antecipadas) é nula ou irrelevante.

É imprescindível salientar que as análises presentes neste documento não representam um parecer decisivo. Elas são fornecidas exclusivamente como subsídio de informação econômico-financeira. A decisão final a respeito do processo de Recuperação Judicial exige a avaliação e ponderação de inúmeros fatores mercadológicos e econômicos essenciais para determinar a viabilidade do soerguimento da empresa. Os interessados que desejarem realizar análises mais aprofundadas podem solicitar ao Juízo a disponibilização dos documentos contábeis da empresa.

#### **4.3. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – BALANÇO PATRIMONIAL – RLC AGRONEGÓCIO LTDA.**

Com o propósito de evidenciar a evolução ou involução da empresa nos últimos exercícios, são apresentados a seguir os saldos dos balancetes de verificação relativos ao ano de 2024 e ao período parcial de 2025, que servirão como fundamento para as análises subsequentes.

<b>RLC AGRONEGÓCIO LTDA</b>				
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>2024</b>	<b>(Parcial) out/2025</b>		
DISPONÍVEL	R\$ 39.039,10	R\$ 212.615,80		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQ. IMEDIATA	R\$ 173.737,60	R\$ 225.092,59		
CLIENTES	R\$ 3.195.410,82	R\$ -		
TÍTULOS A RECEBER	R\$ 1.219.312,97	R\$ 2.005.707,79		
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	R\$ -	R\$ 80.835,77		
AÇÕES	R\$ 37.947,10	R\$ 37.947,10		
OUTROS CRÉDITOS	R\$ 92.783,92	R\$ 1.810.039,14		
<b>TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 4.758.231,51</b>	<b>R\$ 4.372.238,19</b>		

Quadro 12 – Ativo Circulante Comparativo 2024 e parcial 2025 - RLC.

A Análise Horizontal (AH) mostra que o Total do Ativo Circulante da empresa sofreu uma redução nominal de 8,11% em out/2025 (índice 91,89%) em relação a 2024. Houve variações extremamente significativas em contas individuais. A conta “Disponível” e “Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata” apresentaram forte crescimento (544,62% e 129,56%, respectivamente), indicando um aumento da liquidez imediata da empresa. O saldo de “Clientes” foi totalmente zerado (0,00%), o que pode indicar que todos os créditos diretos com clientes foram liquidados ou reclassificados. A conta “Ações” manteve-se inalterada (100,00%). Em contrapartida, as contas de crédito cresceram de forma diferente: “Títulos a Receber” aumentaram 64,50% e, principalmente, “Outros Créditos” aumentaram 1950,89% (quase 20 vezes o valor de 2024), sugerindo que a natureza dos direitos a receber mudou drasticamente.

A Análise Vertical (AV), que examina a estrutura do ativo, revela uma mudança na composição do Ativo Circulante em 2025. A parcela de “Disponível” aumentou de 0,82% para 4,86%, reforçando a posição de maior liquidez. A dependência da conta “Clientes” caiu de 67,16% para 0,00%. A maior parte da composição do Ativo Circulante em out/2025 passou a ser distribuída entre “Títulos a Receber” (45,88%) e “Outros Créditos” (41,40%), totalizando mais de 87% do ativo circulante.

<b>RLC AGRONEGÓCIO LTDA</b>			
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>2024</b>	<b>(Parcial) out/2025</b>	
INVESTIMENTOS	R\$ 366.882,31	R\$ 367.575,94	
IMOBILIZADO	R\$ 18.499.606,89	R\$ 18.490.793,29	
<b>TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		<b>R\$ 18.866.489,20</b>	<b>R\$ 18.858.369,23</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>R\$ 23.624.720,71</b>	<b>R\$ 23.230.607,42</b>

Quadro 13 – Ativo não Circulante e Ativo Total Comparativo 2024 e parcial 2025 – RLC.

A análise da estrutura (AV) demonstra que o Ativo Não Circulante (ANC) possui uma concentração extremamente alta no subgrupo “Imobilizado”. A proporção alocada em “Investimentos” (que incluem participações permanentes ou ativos não operacionais) é mínima e permaneceu estável em torno de 1,94% a 1,95%. Tanto em 2024 (98,06%)

quanto em 2025 (98,05%), o Imobilizado constitui a esmagadora maioria do ANC. Isso indica que a empresa tem uma estrutura intensiva em capital fixo (bens como máquinas, edifícios e veículos, necessários para a manutenção de suas atividades).

A análise horizontal (AH) mostra a evolução do crescimento ou decréscimo dos valores ao longo do tempo. O valor total do Ativo Não Circulante permaneceu praticamente inalterado em 2025, indicando alta estabilidade nos ativos de longo prazo da empresa. Houve um ligeiro aumento nominal de 0,19% nos Investimentos em 2025, mas, devido à pequena representatividade dessa conta na estrutura do ativo, este aumento não afetou materialmente o total do ANC. O Imobilizado manteve-se quase constante.

Em contraste com o ANC (99,96%), o Total do Ativo (que inclui o Ativo Circulante) sofreu uma redução nominal de 1,67% (100% - 98,33%). Uma vez que o Ativo Não Circulante se manteve estável, esta redução no Ativo Total sugere que o Ativo Circulante foi o principal responsável pela diminuição global dos ativos da empresa.

<b>RLC AGRONEGÓCIO LTDA</b>			
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>2024</b>	<b>(Parcial) out/2025</b>	
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 35.619.658,71	R\$ 35.979.611,38	
DEBÊNTURES	R\$ 69.552,67	R\$ -	
FORNECEDORES	R\$ 16.108.958,68	R\$ 17.282.997,31	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$ 6.372,24	R\$ -	
OBRIGAÇÕES TRAB. E PREV.	R\$ 22.973,44	R\$ 6.174,64	
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 1.180.786,98	R\$ 4.129.517,94	
<b>TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 53.008.302,72</b>	<b>R\$ 57.398.301,27</b>	

Quadro 14 – Passivo Circulante Comparativo 2024 e parcial 2025 – RLC.

Análise Horizontal (AH) – Evolução da Dívida: O Total do Passivo Circulante aumentou em 8,28% (índice de 108,28%) de 2024 para out/2025, indicando um crescimento nas obrigações de curto prazo da entidade. A conta “Empréstimos e Financiamentos” (E&F) aumentou ligeiramente em 1,01%, mostrando uma alta estabilidade e manutenção do endividamento financeiro

de curto prazo. Houve liquidação total ou reclassificação das “Debêntures” e “Obrigações Tributárias”, cujos saldos foram zerados (0,00%). A conta “Fornecedores” registrou um aumento de 7,29%, um crescimento consistente com o aumento geral das operações. As “Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias” tiveram uma queda substancial para 26,88% do valor original, sugerindo uma redução drástica ou quitação dessas dívidas. Houve variações significativas nas contas “Outras Obrigações”, que foi a conta que apresentou o crescimento mais expressivo, aumentando em 349,73% (o valor quase quadruplicou). Esse aumento substancial exige atenção, pois indica que a empresa assumiu um volume muito maior de obrigações não classificadas nas contas tradicionais de empréstimos, fornecedores ou impostos.

A Análise Vertical, que mede a participação percentual de cada conta no total do Passivo Circulante, demonstra uma reestruturação nas fontes de recursos de terceiros. A concentração principal continua em “Empréstimos e Financiamentos”, embora sua representatividade tenha diminuído de 67,20% para 62,68%. A participação dos “Fornecedores” manteve-se alta e relativamente estável (em torno de 30%), indicando que eles continuam sendo uma fonte significativa de capital de terceiros para as operações da empresa. A participação de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias tornou-se minimamente representativa (próxima de 0%). O crescimento das “Outras Obrigações” resultou em um aumento de sua participação na estrutura do PC, passando de 2,23% para 7,19%, o que reforça a importância de investigar a natureza desse endividamento de crescimento acelerado.

<b>RLC AGRONEGÓCIO LTDA</b>				
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>2024</b>	<b>(Parcial) out/2025</b>		
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (RJ)	R\$ -	R\$ -		
<b>TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>		
<b>PATRIMÔNIO LIQUÍDO</b>				
PREJUIZOS ACUMULADOS	-R\$ 29.383.582,01	-R\$ 34.167.693,85		
<b>TOTAL DO "PASSIVO A DESCOBERTO"</b>	<b>-R\$ 29.383.582,01</b>	<b>-R\$ 34.167.693,85</b>		
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>R\$ 23.624.720,71</b>	<b>R\$ 23.230.607,42</b>		

Quadro 15 – Passivo não Circulante e Passivo Total Comparativo 2024 e parcial 2025 - RLC.

A Análise Horizontal (Evolução) do Total do Passivo (que deve ser igual ao Ativo Total) da empresa sofreu uma redução nominal de 1,67% (índice AH de 98,33%) de 2024 para 2025. Em relação à estrutura de capital e endividamento de longo prazo, o Passivo Não Circulante (PNC), que abrange as obrigações vencíveis após o término do exercício seguinte, permaneceu zerado (R\$ 0,00) nos dois períodos. Isso significa que a empresa não possui dívidas de longo prazo, dependendo exclusivamente de obrigações de curto prazo (Passivo Circulante) e/ou capital próprio. A conta “Prejuízos Acumulados” aumentou sua magnitude nominal em 16,28% (índice 116,28%).

A Análise Vertical revela uma situação financeira extremamente delicada, conhecida como Passivo a Descoberto (ou Situação Líquida Negativa). O TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE (obrigações de longo prazo) tem participação nula (0,00%), indicando que a totalidade das obrigações da empresa é de curto prazo (Passivo Circulante, conforme análise anterior). O Patrimônio Líquido (PL) é representado inteiramente por Prejuízos Acumulados, resultando em um saldo negativo em ambos os períodos. O PL negativo em 2025 representa -147,00% do Total do Passivo, enquanto em 2024 representava -124,38%. A situação de “Passivo a Descoberto” ocorre quando o valor do Ativo é menor do que o valor do Passivo Exigível (obrigações com terceiros). A análise vertical confirma que os credores de terceiros têm reivindicações significativamente superior aos recursos totais da entidade (Ativo Total), uma vez que o Patrimônio Líquido é negativo e excede a 100% em valor absoluto.

Uma vez que não consta na documentação enviada pelos recuperandos as informações dos DREs, passe-se para a análise dos índices de liquidez.

#### **4.4. ANÁLISES DOS CONTÁBEIS – ÍNDICES DE LIQUIDEZ – RLC AGRONEGÓCIO LTDA**

Em atendimento a Recomendação nº 72 do CNJ, datada de 19 de agosto de 2020, ora realizaremos as análises referentes aos índices de liquidez dos demonstrativos da empresa Recuperanda, neste sentido passa-se a apresentar a metodologia utilizada na construção dos indicadores financeiros:

➤ **Nível de Liquidez** – Estes indicadores financeiros buscam refletir a capacidade de pagamento da empresa frente às obrigações, avaliando a aptidão da empresa em continuar as atividades.

**LI – LIQUIDEZ IMEDIATA** - Mede a capacidade da empresa de cobrir suas obrigações de curto prazo usando apenas os recursos disponíveis imediatamente.

$$LS = \frac{Disponivel}{Passivo\ Circulante}$$

**LS – LIQUIDEZ SECA** - É um indicador muito parecido com a Liquidez Corrente, com a diferença que a Liquidez Seca exclui do cálculo os estoques.

$$LS = \frac{Ativo\ Circulante - Estoques}{Passivo\ Circulante}$$

**LC - LIQUIDEZ CORRENTE** - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

**LG - LIQUIDEZ GERAL** – Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{(Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)}$$

Diante da necessidade de apresentação de tais análises, faz-se necessário elucidar que as análises dos índices de liquidez servem para avaliar a capacidade que a empresa tem de cumprir suas obrigações financeiras dentro dos prazos estabelecidos, utilizando os recursos disponíveis ou que se tornarão disponíveis no curto e longo prazo. Elas permitem identificar se o negócio possui equilíbrio entre ativos e passivos, se depende excessivamente de capital de terceiros para honrar compromissos e se

mantém margem de segurança para enfrentar imprevistos. Em resumo, esses índices são ferramentas essenciais para medir a saúde financeira e a solvência operacional da empresa.

<b>LIQUIDEZ</b>		
<b>ÍNDICES DE LIQUIDEZ</b>	<b>2024</b>	<b>(Parcial) out/2025</b>
Liquidez Imediata	0,00	0,00
Liquidez seca	0,09	0,08
Liquidez Corrente	0,09	0,08

Quadro 16 - Índices de Liquidez - RLC - 2024 e parcial 2025.

Com base nos dados fornecidos e nos conceitos de análise financeira presentes nas fontes, a análise dos índices de liquidez revela uma situação de extrema fragilidade financeira para a empresa ao longo dos períodos de 2024 e out/2025.

O índice de Liquidez Imediata O índice permaneceu nulo (R\$ 0,00) em todos os períodos. Isso significa que a empresa não possui recursos imediatamente disponíveis (Caixa e Equivalentes de Caixa) para cobrir qualquer parte de suas obrigações de curto prazo (Passivo Circulante). Uma LI de R\$ 0,00 indica que, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, a empresa possui R\$ 0,00 de dinheiro imediato para pagá-la. A Liquidez Imediata é uma das mais importantes medidas da capacidade de pagamento de curtíssimo prazo.

Em 2024 e 2025, o índice LS de R\$ 0,09 e R\$ 0,08, respectivamente, significa que, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, a empresa possuía apenas R\$ 0,09 ou R\$ 0,08 em ativos circulantes de rápida conversibilidade (excluindo estoques).

O índice de LC segue a mesma tendência da Liquidez Seca, sendo R\$ 0,09 em 2024 e caindo para R\$ 0,08 em out/2025. Um índice de R\$ 0,08 em 2025 indica que, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, a empresa possuía apenas R\$ 0,08 em ativos circulantes para honrar esse compromisso.

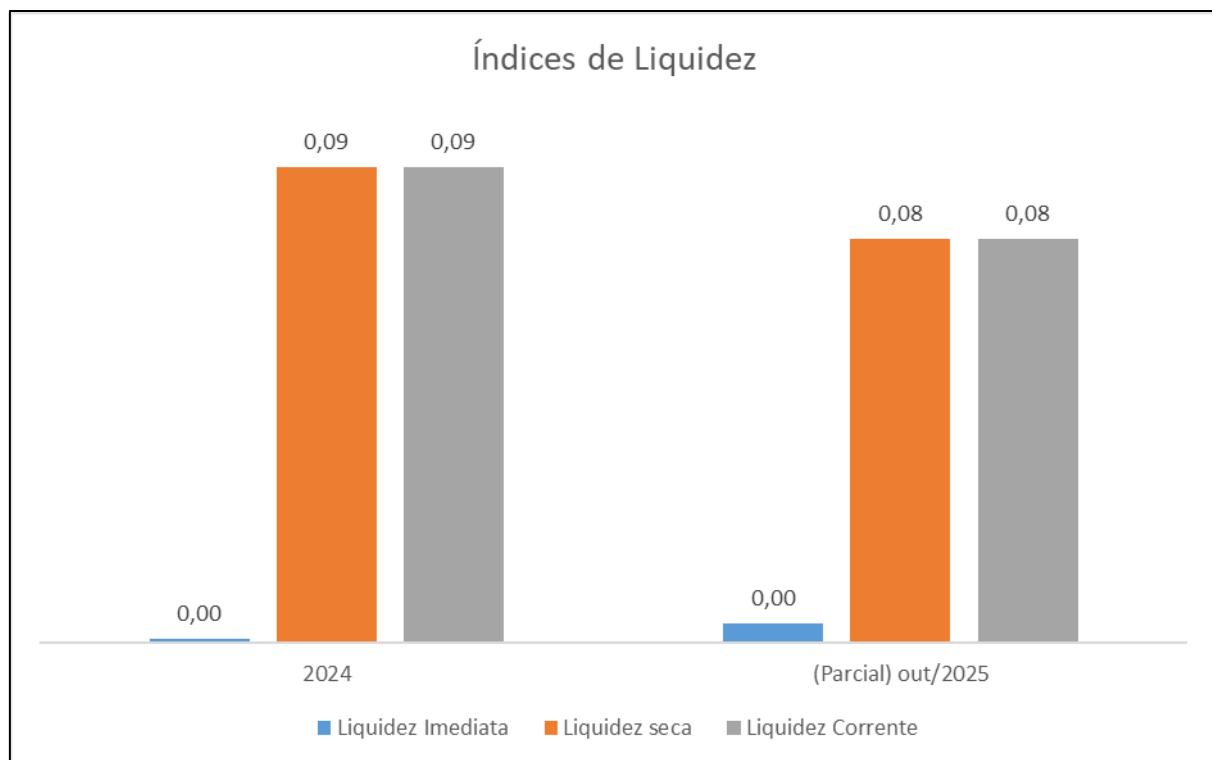


Gráfico 2- Índices de liquidez - RLC - 2024 e Parcial de 2025.

Todos os índices de liquidez demonstram que a empresa se encontra em uma situação líquida desfavorável, com uma incapacidade evidente de cumprir seus compromissos de curto prazo. A baixa liquidez é um indicador de fragilidade financeira que pode levar a empresa a problemas sérios de capacidade de liquidação das obrigações.

É imprescindível salientar que as análises presentes neste documento não representam um parecer decisivo. Elas são fornecidas exclusivamente como subsídio de informação econômico-financeira. A decisão final a respeito do processo de Recuperação Judicial exige a avaliação e ponderação de inúmeros fatores mercadológicos e econômicos essenciais para determinar a viabilidade do soerguimento da empresa. Os interessados que desejarem realizar análises mais aprofundadas podem solicitar ao Juízo a disponibilização dos documentos contábeis da empresa.

## **5. AMBIENTE VIRTUAL DA REAL BRASIL CONSULTORIA**

Vencidas as questões de natureza técnica relacionadas a empresa Recuperanda, reiteramos que focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial e falências, principalmente na preocupação com a

transparência desta Administração Judicial com os atos e andamentos do processo a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “*Espaço do Credor*”.

Trata-se de um canal de comunicação digital, onde são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos, principais peças processuais e requerimentos, pois entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres às demandas dos interessados.



Este espaço pode ser acessado por computador, tablet ou celular ou qualquer outro dispositivo eletrônico com acesso à internet através do link: <https://realbrasil.com.br/espaco-do-credor/> ou escaneando o QR Code abaixo:



Escanei o QR Code para acessar o site

## 6. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vénia e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

São Paulo (SP), 17 de dezembro de 2025.



**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
**Administradora Judicial**  
**Fabio Rocha Nimer**  
*Economista, Auditor e Avaliador*  
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
**Administradora Judicial**  
**Fernando Vaz Guimarães Abrahão**  
*Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador*  
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região  
CRC/MS – 014868/O-5



**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856, SL1404  
BOSQUE DA SAÚDE - CEP 78050-000  
FONE+ 55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS,37  
JARDIM DOS ESTADOS - CEP 79020-260  
FONE+ 55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 - 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR - CEP 01311-930  
FONE+ 55 (11) 2054-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26  
CENTRO - CEP 20090-001  
FONE+ 55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**  
RUA ENG. FOZE KAUL ABRAHÃO,514  
MERCÉS - CEP 38060-010  
FONE+ 55 (11) 2054-7333